

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS
PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL DE SANTA CATARINA -
RPPN CATARINENSE**

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, definição e prazo

Artigo 1º - Pela aprovação deste estatuto, fica criado, por tempo indeterminado, a **ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL DE SANTA CATARINA - RPPN CATARINENSE**, que se regerá pelo presente estatutos e pela legislação em vigor e, terá sede e foro na cidade de Blumenau, na rua Jordão, 716 – Progresso, CEP 89027-710.

Artigo 2º - A **RPPN CATARINENSE** é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito estadual e tem as seguintes finalidades:

- a) articular e organizar os proprietários das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs no Estado de Santa Catarina;
- b) atuar juntamente com os poderes constituídos na defesa, preservação e conservação do meio ambiente, visando assim o desenvolvimento sustentável da sociedade e promovendo a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, através da criação de programas de ação, educação e conscientização ambiental, o desenvolvimento de pesquisa, bem como a manutenção e preservação de reservas naturais e a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente
- c) contribuir na criação de condições a que os proprietários possam tratar da sustentabilidade social e econômica de suas RPPNs;

- d) assessorar os proprietários das RPPNs quanto a busca dos possíveis benefícios oferecidos pelos Poderes Públicos, especialmente os de caráter fiscal e tributário;
- e) promover intercâmbios, convênios, termos de cooperação, e outras ações em parcerias, com instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas;
- f) realizar e criar condições a realização de pesquisa, educação e conscientização ambiental e desenvolvimento tecnológico de baixo impacto;
- g) apoiar os proprietários na elaboração de planejamento, gestão, monitoramento e fiscalização das RPPNs, em parceria com os Poderes Públicos;
- h) acompanhar, recomendar e fiscalizar os Poderes Executivos, em especial o municipal na aplicação de recursos recebidos por conta de programas de ação com vistas a conservação ambiental;
- i) divulgar as RPPNs, em especial a sua importância como Unidade de Conservação e geradora de renda alternativa. Manter trabalho especial junto às comunidades de entorno das mesmas;
- j) organizar eventos de capacitação e reflexão acerca das RPPNs;
- k) desenvolver outras atividades condizentes com a natureza da associação;
- l) tomar parte de atividades junto a Conselhos, Comitês, Comissões, em todos os níveis. Articular-se e/ou filiar-se a organizações congêneres, nacionais ou internacionais.

Artigo 3º - A RPPN CATARINENSE reger-se-á com observância dos princípios da Administração Pública, devendo todos os seus atos obedecerem a mais estrita legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II

Dos associados

Admissão e exclusão

Artigo 4º - A **RPPN CATARINENSE** se comporá de associados fundadores, efetivos, beneméritos e honorários, sendo que necessariamente os associados fundadores e efetivos são proprietários de RPPN's.

§ 1º - entende-se por proprietário de RPPN, as pessoas físicas e jurídicas que tiverem sua propriedade, mesmo que parcialmente, declaradas como tal na forma prevista no Sistema Nacional de Unidades de Conservação, Lei 9985/00.

§ 2º - São fundadores, os proprietários de RPPNs que tomarem parte na constituição da **RPPN CATARINENSE** e todos os demais presentes à reunião de fundação, que firmarem a ata estabelecida na Assembléia Geral convocada para sua criação.

§ 3º - São associados efetivos, os proprietários de RPPNs, que apresentarem os requisitos definidos neste estatuto e tiverem admissão aprovados em reunião da Diretoria.

§ 4º - São associados beneméritos da **RPPN CATARINENSE**, sem direito a voto nas Assembléias Gerais ou de participarem da administração da entidade, as pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público e/ou privado, nacionais ou internacionais que tenham feito alguma doação ou prestado serviços relevantes a **RPPN CATARINENSE**, à conservação da natureza ou à população catarinense, sempre em consonância com os objetivos da **RPPN CATARINENSE**.

§ 5º - São associados Honorários aqueles que, a critério da Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral, sejam merecedores deste título por relevantes serviços prestados á causa da preservação e manutenção da fauna e flora brasileiras.

§ 6º - Os proprietários de RPPNs poderão ser representados por procuradores devidamente qualificados.

Artigo 5º - O associado que não mais desejar integrar a associação deverá manifestar expressamente a sua vontade, por meio de documento escrito devidamente assinado e dirigido ao presidente da entidade, que deverá apresentar o pedido de demissão em assembléia.

Artigo 6º - Será excluído da associação aquele que praticar qualquer atitude incompatível com as finalidades da entidade, bem como que tentar utilizar-se da associação para obter vantagens pessoais ou que praticar atos que atentem contra a lei, a moral e os bons costumes.

Parágrafo Único – A exclusão do associado será decidida pela maioria absoluta dos associados em primeira chamada, não havendo quorum, será feita segunda chamada 30 minutos depois, com qualquer numero de associados e as deliberações se darão por maioria absoluta dos presentes à assembléia convocada para tal fim.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Artigo 7º - São direitos dos associados efetivos, desde que em dia com suas obrigações:

a) tomar parte nas Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias e outras instâncias gestoras da **RPPN CATARINENSE**;

b) votar e ser votado direta ou indiretamente, através de representante devidamente designado para tanto e aprovado *ad referendum* pela assembléia geral.

c) tomar parte das atividades da **RPPN CATARINENSE**.

Artigo 8º - São deveres dos associados fundadores ou efetivos da **RPPN CATARINENSE**:

a) cooperar para o desenvolvimento e incremento das atividades da **RPPN CATARINENSE**;

b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções posteriormente aprovadas nas instâncias gestoras da **RPPN CATARINENSE**.

c) cumprir o Regimento Interno.

Parágrafo Único - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da **RPPN CATARINENSE**.

CAPÍTULO III

Das eleições da RPPN CATARINENSE

Artigo 9º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, será de dois anos, e serão conduzidas por comissão eleitoral especificamente designada, de acordo com o disposto no Regimento Interno da **RPPN CATARINENSE**.

CAPÍTULO IV

Da administração da RPPN CATARINENSE

Artigo 10º - A administração da **RPPN CATARINENSE**, será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo e
- e) Secretaria Executiva.

Artigo 11 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da **RPPN CATARINENSE**, e compõe-se dos associados fundadores e efetivos, devendo ser convocada ordinariamente no mínimo uma vez por ano, podendo ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo.

Artigo 12 - Compete a Assembléia Geral:

- a) discutir e aprovar reformulações nos estatutos da **RPPN CATARINENSE**;
- b) discutir e aprovar os planos de trabalho, orçamento e as contas da **RPPN CATARINENSE**.

§ 1º - para legítimo funcionamento da Assembléia Geral, é necessário em primeira convocação, a presença de maioria absoluta dos associados; em segunda convocação, meia hora depois da primeira, maioria simples; e em terceira convocação, uma hora depois da primeira, o número de associados presentes;

§ 2º - nas assembléias gerais especialmente designadas para destituir os administradores ou para alteração do estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terço) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

§ 3º - as convocações da Assembléia Geral deverão ser formalizadas em editais públicos e acessíveis à maioria dos associados, com 15 dias de antecedência.

§ 4º - na forma dos parágrafos anteriores, a Assembléia Geral poderá também ser convocada por 20% (vinte por cento) dos associados, através de abaixo-assinado.

Artigo 13 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos a cada 2 (dois) anos.

Artigo 14 - A Diretoria é órgão ao qual compete a gestão direta dos negócios da associação, a organização e a administração interna de acordo com os preceitos deste estatuto, da legislação em vigor e, das orientações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal.

Artigo 15 - A Diretoria compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice presidente;
- c) Secretário;
- d) 2º Secretário
- e) Tesoureiro.
- f) 2º Tesoureiro

§ 1º - os membros da Diretoria não serão remunerados, sendo apenas custeadas suas despesas decorrentes de serviços prestados à RPPN CATARINENSE;

§ 2º - poderão ser remunerados os responsáveis pela execução do Termo de Parceria, celebrado com os órgãos públicos em razão do reconhecimento da associação como OSCIP;

§ 3º - Os membros da Diretoria e da Secretaria Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da associação mas, responderão pelos prejuízos resultantes de atos praticados contrariamente à Lei, aos Estatutos e às deliberações da Assembléia Geral e recomendações do

Conselho Fiscal, responsabilizando-se também pelos prejuízos causados quando procederem dentro dos limites de suas atribuições com culpa e dolo;

§ 4º - A Diretoria deverá reunir-se pelo menos uma vez a cada três meses, com quorum mínimo de maioria simples.

Artigo 16 - Compete ao Presidente:

- a) representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) convocar as Assembléias Gerais, reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- c) presidir as Assembléias Gerais e dirigir as reuniões da Diretoria;
- d) acompanhar as atividades da Secretaria Executiva, de acordo com o estabelecido nos planos de trabalho da **RPPN CATARINENSE**;
- e) movimentar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro ou com o Secretário Executivo;
- f) emitir, aceitar, endossar ou de qualquer outra forma, obrigar a associação por título cambial ou cambiariforme em conjunto com o Tesoureiro.

Parágrafo único - para alienar, hipotecar, transigir sobre bens imóveis, prestar fiança ou aval sobre qualquer título, o Presidente necessita autorização da Assembléia Geral em ata registrada em agente notarial de títulos e documentos.

Artigo 17 - Compete ao Vice Presidente:

- a) substituir o Presidente, cumprindo suas funções em seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Artigo 18 - Compete ao Secretário:

- a) organizar os planos administrativos e, responsabilizar-se pelas diretrizes gerais da organização interna da **RPPN CATARINENSE**, acompanhando e controlando todas as atividades da Secretaria Executiva, respeitando as decisões da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

- b) assinar a admissão ou demissão de empregados;
- c) em conjunto com o Presidente assinar instrumentos contratuais em geral ou outorgar mandamentos em nome da associação.

Artigo 19 – Compete ao 2º Secretário substituir o Secretário em sua ausência, fazendo cumprir com suas obrigações.

Artigo 20 - Compete ao Tesoureiro:

- a) organizar os planos orçamentários, administrar o patrimônio, as receitas e as aplicações financeiras;
- b) em conjunto com o Presidente, assinar instrumentos contratuais em geral e outorgar mandamentos em nome da associação;
- c) movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, endossar, ou de qualquer forma obrigar a associação por título cambial e cambiariforme, sempre em regime de dupla assinatura com o Presidente e/ou com o Secretário Executivo.

Artigo 21 – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o Tesoureiro em sua ausência, fazendo cumprir com suas obrigações.

Artigo 22 - compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis, o estado do caixa e dos bens da associação, devendo os membros da diretoria ou os liquidantes (caso a entidade esteja em liquidação) fornecer-lhes as informações que solicitarem e assegurar-lhes acesso a toda a documentação que requeiram;
 - b) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações realizadas, emitindo pareceres para serem analisados pela diretoria ou em assembléia;
 - c) denunciar erros, fraudes ou crimes que descobrirem, encaminhando os procedimentos cabíveis junto a Assembléia Geral da RPPN CATARINENSE, e outros órgãos de direito, sempre em benefício da associação;
-

d) nomear peritos para assisti-los às expensas da **RPPN CATARINENSE**, dentro das limitações do orçamento aprovado;

§1º - Os membros do Conselho Fiscal poderão eleger um Coordenador entre seus pares;

§ 2º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se no mínimo uma vez a cada 6 (seis) meses.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado pela maioria absoluta de seus membros para tratar de assunto específico, explícito em edital de convocação, independente de convocação da Presidência da **RPPN CATARINENSE**.

Artigo 23 - Compete à Secretaria Executiva: a organização interna, técnica e administrativa da **RPPN CATARINENSE**, dirigindo todos os serviços que não se situem entre as atribuições estatutárias da diretoria, respeitando sempre as deliberações superiores.

Parágrafo Único - à Secretaria Executiva caberá a viabilização e acompanhamento da elaboração e execução de Planos de Conservação e de aplicação financeira e responsabilizar-se pela organização das prestações de contas junto aos órgãos de direito, relativos a Convênios, Pactos de Parceria, Termos de Cooperação, auxílios, subvenções sociais e outros.

Artigo 24 - A Secretaria Executiva compõe-se de:

- a) Secretário Executivo;
- b) Órgãos técnicos e administrativos, estabelecidos no Regimento Interno da **RPPN CATARINENSE**.

Artigo 25 - Compete ao Secretário Executivo responsabilizar-se pela organização interna, técnica e administrativa da **RPPN CATARINENSE** de acordo com as decisões da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 26 – O conselho Consultivo será composto pelos ex-presidentes da RPPN CATARINENSE e por pessoas indicadas pela diretoria *ad referendum* pela assembléia geral.

Artigo 27 – Os dirigentes da entidade indicados para atuarem na gestão executiva dos Termos de Parceria celebrados com os órgãos públicos poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a associação, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à área de atuação.

Parágrafo Único – Somente com a autorização de 2/3 (dois terços) da Diretoria e do Conselho Fiscal, especialmente convocados para tal fim, será admitido qualquer tipo de remuneração a seus dirigentes.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio Social

Artigo 28 - O Patrimônio da **RPPN CATARINENSE** será constituído de:

- a) doações, ativos e legados;
- b) rendas, acaso existentes, de seus bens;
- c) subvenções de poderes públicos, federal, estadual ou municipal;
- d) repasses de convênios, pactos de parceria ou termos de cooperação;
- e) contribuição de seus associados, fundadores, efetivos e beneméritos, ou ainda, por venda de objetos doados com autorização expressa dos seus doadores.

Artigo 29 - Poderá ser instituída taxa de contribuição dos associados fundadores e efetivos.

Parágrafo Único - A forma de recebimento das contribuições, bem como sua frequência deverão ser regulamentadas no Regimento Interno, podendo ser definidas *ad-referendum* pela Diretoria da **RPPN CATARINENSE**.

Artigo 30 - Respeitada a legislação em vigor, a **RPPN CATARINENSE** poderá receber auxílio sob a forma de doação ou empréstimo de pessoas e/ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Artigo 31 - As rendas patrimoniais e as receitas operacionais da **RPPN CATARINENSE**, destinar-se-ão à manutenção de seus serviços, conservação do patrimônio e desenvolvimento de atividades dentro de seus objetivos.

Artigo 32 - A **RPPN CATARINENSE** não distribui lucros, bonificações, dividendos e/ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente no Estado os seus recursos de manutenção de seus objetivos institucionais e, emprega o eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no desenvolvimento de suas finalidades institucionais ou em inversões patrimoniais.

Artigo 33 – Para a execução das atividades relacionadas aos Termos de Parcerias celebrados em razão do reconhecimento da entidade como OSCIP, deverão ser adotadas as práticas de gestão administrativas previstas em lei e exigidas pelo órgão público responsável pela parceria, de modo a evitar a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais.

Parágrafo Único – Não será admitida a realização de atividades em que haja a obtenção de benefícios ou vantagens pelos dirigentes da entidade e seu cônjuge, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como pelas pessoas jurídicas que os mesmos sejam controladores ou que detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 34 – Em sendo firmado Termo de Parceria entre a associação e os órgãos públicos competentes, em razão do reconhecimento da entidade como OSCIP (Lei 9.790/99), deverão ser observadas as seguintes normas na prestação de contas:

§1º - a observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

§2º - a publicação em jornal de grande circulação, nos informativos periódicos distribuídos aos associados, bem como o registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos onde estiver sediada a entidade, e a fixação na sede da associação das atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

§3º - a possibilidade de realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria;

§4º - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) na forma como determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

Artigo 35 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 36 - A associação poderá ser extinta a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos associados reunidos em Assembléia Geral convocada para tal fim.

Artigo 37 - Em caso de extinção da entidade, o seu patrimônio reverterá em benefício de entidades congêneres, públicas ou privadas na proporção e forma estabelecida na Assembléia Geral especificada no artigo anterior.

Artigo 38 – Em caso de a associação perder a sua qualificação como OSCIP (Lei 9790/99), o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica que tenha a mesma qualificação atribuída por referida Lei, e de preferência com o mesmo objeto social.

Artigo 39 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, em reunião conjunta com o Conselho Fiscal.

Antonio Carlos, 29 de março de 2008

Lauro Eduardo Bacca
Presidente

Pedro Boehme
2º.Secretário

Wilson Moreli
Tesoureiro